



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 966, DE 09 DE OUTUBRO DE 1.985.-

"Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal / autorizado a:

I - Participar de Consórcio com / outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

a) - representar o conjunto dos / Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante as demais esferas constitucionais do Governo;

b) - planejar, adotar e executar medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

c) - exploração de pedreiras e / instalação de usina de asfalto.-

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.-

Parágrafo Único - O consórcio sómente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.-

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.-

Artigo 3º - As despesas à cargo da municipalidade com a execução desta Lei, será efetuada através de dotação orçamentária prevista no Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 09 dias do mês de outubro de 1.985.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data supra com afixação no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete